

SETOR DE
SERVIÇOS GERAISH8
Ballerini= LEI Nº 1.362, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1980 =DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO COM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SABESP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, objetivando a reparação na pavimentação e calçadas das vias públicas do Município, cuja minuta segue anexa à presente Lei, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente acordo, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Artigo 3º - A classificação da despesa autorizada através do artigo 2º, observar-se-á a seguinte discriminação:

8 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

8.2 Logrados Públicos

3132 Outros Serviços e Encargos

Função - 10 - Habitação e Urbanismo

Programa-58-Urbanismo

Sub-Programa-575-Vias Urbanas

Proj. Ativ. nº 2.39 - Man. Op. e Cons. de Logrados

Públicos Cr\$ 1.000.000,00

Artigo 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito que o Poder Executivo fica autorizado a realizar nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE E.S. PAULO

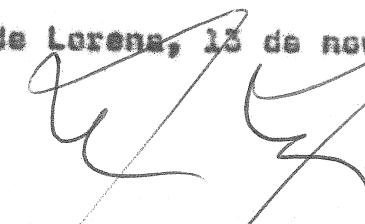
E.S. PAULO - BRASIL

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.362/80)

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de novembro de 1980.


ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 13 de novembro de 1980.


Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento particular de Termo de Acordo a PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, representada por seu Prefeito Prof. ARTHUR BALLERINI, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Sociedade Anônima, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nessa Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, CGC 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Dr. OSCAR SDUZA TELES, e, por seu Diretor JOSÉ VULF KOCHEN, aqui designada, simplesmente, SABESP, acordam em estabelecer normas para reposição da pavimentação de vias públicas e de passeios do Município, em decorrência dos serviços de implantação, manutenção e ampliação, pela SABESP, das redes de água e esgotos locais, em razão do Contrato de Concessão assinado em 24 de junho de 1975, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá a PREFEITURA proceder aos serviços de reposição da pavimentação das vias públicas e dos passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e esgotos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à SABESP, na qualidade de concessionária, responder pelos custos que se verificarem na execução desses serviços, mediante reembolso, desde que esses serviços não tenham sido solicitados pela PREFEITURA e estejam previstos nos programas e cronogramas da SABESP.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obriga-se a PREFEITURA, antes de dar cumprimento ao acordado na Cláusula Primeira do presente instrumento, a fornecer à SABESP a relação de preços unitários de reposição da pavimentação e calçadas acompanhadas das respectivas especificações e da quantificação dos serviços, a fim de que esta aprove os referidos preços.

CLÁUSULA QUARTA: Fica ainda estabelecido que os preços unitários fornecidos pela PREFEITURA serão reajustados, anualmente, de acordo com o estabelecido pelo Decreto Es-



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

stadual nº 3.540, de 10 de abril de 1974, ou seja:

$$R = 0,9 \times P_{0x} C$$

$$C = \frac{I}{I_0} - 1$$

$$R = 0,9 \times P_{0x} \left(\frac{I}{I_0} - 1 \right)$$

Sendo:

R= valor do reajuste procurado.

P_{0x}= valor dos serviços reajustáveis executados correspondentes a cada medição, segundo os preços iniciais.

C= fator de reajuste.

I₀= índice de preços do mês da apresentação da proposta.

I= índice de preços do mesmo mês da apresentação da proposta, porém do ano seguinte ou de cada ano subsequente, após o último reajuste.

Os índices de preços a serem considerados são os de pavimentação, publicados, mensalmente, pelo Diário Oficial do Estado, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 3.540, de 10 de abril de 1974.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Acordo em quatro (04) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.